



REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E INTRODUTÓRIAS	3
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	5
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO ITH	5
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS, CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS DO ITH	6
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE APOIO E OUTROS	12
TÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO	14
CAPÍTULO I – DA POLÍTICA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	15
CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO E NORMAS ACADÊMICAS	16
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	21
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE E TUTORIAL	21
CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	25
CAPÍTULO III – DOS DISCENTES	27
TÍTULO V – REGIME DISCIPLINAR NO ITH	31
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE	31
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TUTORES	34
TÍTULO VI - DOS MANDATOS, REUNIÕES E NORMATIZAÇÕES	35
TÍTULO VII – DOS TÍTULOS	37
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	38
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	38

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E INTRODUTÓRIAS

Art. 1º. O ITH, mantida pelo Instituto Health, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 15.272.624/0001-35, constituída na forma da lei como estabelecimento isolado, particular, de ensino superior, possui limite de atuação no município de Goiânia/GO.

Parágrafo único. A mantenedora trata-se de pessoa jurídica de direito privado com sede e foro em Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º. O ITH se propõe:

§1º. Ofertar cursos técnico-profissionais de nível médio, de graduação, pós-graduação, extensão e outros em consonância com a legislação vigente, nas modalidades presencial e a distância.

§2º. Ampliar sua atuação através da implantação de polos de educação a distância, respeitando a legislação vigente.

§3º. Desenvolver e estruturar a pesquisa e extensão buscando devolver à sociedade, na forma de benefícios, os conhecimentos desenvolvidos na instituição.

Art. 3º. São princípios do ITH:

I - a formação humanizada;

II - o desenvolvimento da sociedade;

III - o fortalecimento do ensino, pesquisa e extensão;

IV - a autonomia pedagógica;

V - a interdisciplinaridade e multidisciplinaridade;

VI - a dignidade da pessoa humana e a ética nas relações;

VII - a solidariedade e respeito às minorias e aos direitos humanos;

VIII - a inovação;

IX - o fortalecimento da educação em todos os níveis;

X - o respeito à pátria e à cidadania;

XI - a certeza de que a educação pode transformar o indivíduo e o ambiente onde vive.

Art. 4º. São objetivos fundamentais do ITH:

- I - contribuir com a formação da sociedade;
- II-estimular a solidariedade, o respeito às minorias e o exercício da cidadania frente ao Estado;
- II - incentivar a cultura e suas práticas, bem como as atividades que visem o bem-estar da sociedade;
- III - ministrar o ensino em todos os seus níveis, modalidades e metodologias, com o intuito de proporcionar ao educando o preparo intelectual, profissional, físico, ético, social e humanístico;
- IV- estimular o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- V - estimular a pesquisa no ensino;
- VI - formar, nas diferentes áreas do conhecimento, cidadãos capazes de atuar nos setores profissionais e de acompanhar o veloz avanço tecnológico e as inovações de cada setor;
- VII - proporcionar formação continuada, presencial e a distância de profissionais aptos para a pesquisa e atuação no mercado de trabalho;
- VIII - incentivar a busca constante do conhecimento científico, por meio de pesquisa, ensino e extensão;
- IX- viabilizar a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante realização de projetos, cursos, programas e prestação de serviços nas áreas de atuação;
- X - prestar serviços à comunidade e estabelecer relações de parceria;
- XI - promover a autoavaliação e autoconhecimento, como ferramentas de melhoria da prestação dos serviços à sociedade;
- XII - os descritos na legislação vigente, em especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 20 de dezembro de 1996.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO ITH

Art. 5º. O ITH, visando à realização da missão e dos objetivos é conduzido por órgãos colegiados executivos, consultivos e deliberativos e órgãos de apoio:

I – Órgãos executivos:

- I - Diretoria;
- II - Diretoria Acadêmica;
- III - Diretoria Administrativa e Financeira;
- IV - Coordenação do Núcleo de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação; V- Coordenações de Cursos (presenciais e a distância);
- VI - Núcleo de Tecnologia em Educação a Distância (NEaD).

II - Órgãos consultivos e deliberativos:

- I - Conselho Superior (CONSUP);
- II - Colegiados de Cursos (presenciais e a distância);
- III - Colegiado Pedagógico dos Cursos de Pós-graduação;
- IV - Núcleo Docente Estruturante (NDE).

III – Órgãos de apoio:

- I - Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- II - Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
- III - Núcleo de Atendimento à Pessoa com Deficiência;
- IV - Secretaria Acadêmica;
- V - Biblioteca.

Parágrafo único. Os órgãos consultivos e de apoio serão regulamentados por ato do Conselho Superior do ITH, ressalvados os regulamentos existentes e que são recepcionados até a edição de novos.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS, CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS DO ITH

Art. 6º. A diretoria é o órgão máximo de gestão administrativa do ITH, com composição, organização e atribuição determinados pela mantenedora.

Parágrafo único. A diretoria terá, entre outros, o cargo de diretor geral, com as seguintes atribuições:

I - representar o ITH junto a pessoas e a instituições públicas e a instituições privadas, bem como em eventos de qualquer natureza;

II - elaborar:

- a) o Plano Anual de Atividades do ITH e submetê-lo à aprovação do CONSUP;
- b) o Plano de Desenvolvimento Institucional e submetê-lo à aprovação do CONSUP;
- c) o relatório anual das atividades do ITH;

III - superintender todos os serviços administrativos do ITH;

IV - conferir grau e assinar diplomas de conclusão de cursos, cursos profissionais técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação;

V - convocar as reuniões do Conselho Superior e presidi-las;

VI - manter a ordem e a disciplina em todas as dependências do ITH e aplicar as penalidades previstas;

VII - comparecer e presidir aos atos públicos do ITH;

VIII - submeter, anualmente, à apreciação da mantenedora a proposta orçamentária para o ITH;

IX - autorizar o uso de imagens pertencentes ao ITH;

X - resolver com o Conselho Superior os casos omissos desse regimento, que sejam inerentes a questões pedagógicas;

XI - aplicar as advertências e demais sanções nos diretores;

XII - nomear ocupantes de cargos, de núcleos, de comissões e outros, respeitados os casos em que a indicação pertence aos órgãos específicos do ITH;

- XIII - rescindir contrato de trabalho de qualquer membro do ITH;
- XIV - criar órgãos, departamentos, bem como detalhar as atribuições;
- XV - delegar atribuições aos demais membros;
- XVI - editar atos normativos para resolver questões administrativas omissas no presente regimento;
- XVII - decidir sobre os valores de serviços de qualquer natureza prestados pelo ITH;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir disposições desse regimento e exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas.

Art. 7º. O(a) diretor(a) geral, em caso de ausência, poderá delegar a um representante que lhe represente em seus atos e atribuições.

§1º. Ficam constituídas as seguintes diretorias:

- I - Diretoria Acadêmica: com gestão sobre a secretaria e demais atos registrais da instituição, incluindo as normatizações, registros de diplomas e gestão acadêmico- administrativas.
- II - Diretoria Administrativa e Financeira: com gestão sobre os departamentos administrativos e financeiros da instituição, incluindo recursos humanos, biblioteca e toda a gestão de pessoal, exceto tutores e docentes.

§2º. As nomeações se darão mediante portaria, com as atribuições inerentes ao cargo, podendo inclusive nomear vice-diretores.

Art. 8º. Integrará a diretoria os diretores citados neste regimento, que serão nomeados pelo(a) diretor(a) geral e que possuem as seguintes atribuições:

- I - representar sua respectiva diretoria;
- II - zelar pelos princípios norteadores da entidade mantenedora e da instituição, fixados em seus respectivos documentos oficiais;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento, assim como as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos da instituição;

IV - elaborar o planejamento anual de sua diretoria, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição, assim como o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

V - aplicar penalidades no âmbito de sua competência;

VI - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades no âmbito de sua diretoria para que sejam desempenhadas com nível de qualidade desejado;

VII - propor o calendário anual das atividades relativas à sua diretoria;

VIII - aplicar medidas disciplinares no âmbito de sua competência;

IX - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelas instâncias superiores.

Art. 9º. Está subordinada à Diretoria Acadêmica as coordenações dos cursos (presenciais e a distância), a coordenação do Núcleo de Extensão, Pesquisa e Pós- graduação e do Núcleo de Tecnologia em Educação a Distância (NEaD).

Art. 10. A coordenação dos cursos (presenciais e a distância) é função administrativa, acadêmica e pedagógica e será exercida por um coordenador de curso, com mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, o qual responde diretamente à Diretoria Acadêmica.

Art. 11. São atribuições dos coordenadores de cursos, dentre outras:

I - representar a coordenação junto às autoridades e aos órgãos do ITH;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

III - supervisionar, executar e garantir o cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas instituídas pelo ITH;

V - instruir os processos administrativos relacionados ao curso;

VI - presidir o Núcleo Docente Estruturante;

VII - aplicar as penalidades necessárias no quadro docente e discente, quando de sua competência;

VIII - elaborar e submeter à aprovação do colegiado do curso o cronograma de atividades do curso;

IX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, nesse regulamento e nos demais instrumentos normativos do ITH, bem como o que lhe for delegado.

Art. 12. O NEaD tem como atribuições:

I - estabelecer políticas e normas para a produção de conteúdo audiovisual para EaD, TV e WEB;

II - produzir todo o conteúdo audiovisual para EaD, TV e WEB;

III - realizar, em conjunto com docentes e coordenadores de curso, a avaliação necessária do material produzido e sua continuidade de uso;

IV - desempenhar outras atribuições estabelecidas.

Parágrafo único. O NEaD será regulamentado por ato do CONSUP.

Art. 13. O NEaD é constituído de uma equipe multidisciplinar e atua transversalmente na IES no sentido de viabilizar e implementar a educação a distância, no âmbito de todas as políticas previstas no PDI, em especial a de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 14. Os Colegiados de Curso (presenciais e a distância) são órgãos de caráter administrativo acadêmico, específico em sua modalidade, sendo integrado por:

I – coordenador (a) do curso, seu presidente nato;

II - todos os docentes que integram o curso;

III - um representante do corpo discente;

IV - um representante dos tutores, quando houver;

V - um representante técnico administrativo, preferencialmente com atuação no curso.

Parágrafo único. A permanência, na qualidade de membros do Colegiado, está condicionada à existência de vínculo com o curso (matrícula ou contrato de trabalho) e será de 3 (três) anos, reconduzível, não se aplicando ao presidente que ocupará a função enquanto estiver no cargo de coordenador.

Art. 15. O Conselho Superior (CONSUP) é órgão máximo de gestão acadêmica do ITH, sendo integrado por:

I – diretor (a) geral;

II - diretores;

III - coordenadores dos cursos técnicos, de graduação (presenciais e a distância), com atribuições pedagógicas;

IV - um representante dos coordenadores de cursos de pós-graduação (presencial ou a distância);

V - um representante do corpo discente;

VI - um representante do corpo docente dos cursos profissionais técnicos de nível médio e de graduação (presenciais e a distância);

VII - um representante do corpo administrativo;

VIII - um representante dos tutores (quando houver);

IX - um representante da sociedade civil organizada indicado pela diretoria.

§1º. O mandato dos membros constantes dos incisos I a IV e do VIII estará vinculado à permanência no cargo.

§2º. O mandato dos membros discente, docente, administrativo e tutor estará condicionado à existência de vínculo com a IES (matrícula ou contrato de trabalho).

§3º. O membro da sociedade civil organizada não terá mandato definido, podendo ser substituído, em comum acordo entre as partes.

§4º. O representante citado no inciso IV será indicado pelos respectivos pares, porém, na ausência de indicação, serão indicados pelo diretor geral.

Art. 16. O Conselho Superior é presidido pelo (a) diretor (a) geral, que, em suas atribuições, poderá ser substituído por um dos diretores por ele/ela selecionado.

Art. 17. São atribuições do Conselho Superior:

I - deliberar sobre normas regulamentadoras, inclusive políticas, que envolvam os cursos e concorrentemente os departamentos administrativos;

II - deliberar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e os demais documentos de caráter estratégico;

III - sugerir e aprovar alterações no presente regimento;

IV - deliberar sobre o calendário de atividades (acadêmicas, administrativas e outras) enviado pela diretoria correspondente;

V - aprovar regulamentos e procedimentos relativos ao funcionamento acadêmico-administrativo da IES;

VI - apreciar sugestões e propostas enviadas pelos demais órgãos da IES, no âmbito de sua atuação;

VII - decidir sobre a abertura de novos cursos, sejam eles de nível profissional técnico de nível médio, graduação e pós-graduação;

VIII - outras atribuições determinadas pelo presente regimento.

Art. 18. Os Colegiados de Curso (presenciais e a distância) encontram-se instituídos e possuem regulamento próprio devidamente aprovados.

Art. 19. São atribuições do Colegiado de Curso:

I - dirimir sobre as questões administrativas, acadêmicas e pedagógicas específicas do respectivo curso;

II - deliberar e encaminhar para a Diretoria Acadêmica o cronograma específico do curso, contendo os eventos a serem realizados;

III - deliberar e aprovar o Projeto Pedagógico de curso elaborado pelo NDE, bem como suas alterações;

IV - indicar comissões de docentes para a composição de outros órgãos ou para elaboração de trabalho pedagógico especializado;

V - elaborar e aprovar todos os documentos e projetos, em nível operacional, necessários à gestão pedagógica e acadêmica do curso;

VI - deliberar sobre o cronograma de atividades e eventos do curso;

VII - desempenhar outras funções necessárias ao bom desempenho das atividades pedagógicas e acadêmicas.

Art. 20. Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos cursos presenciais e a distância, formados em cada curso, constituem-se de grupos de docentes, indicados pelo respectivo Colegiado de Curso, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 21. O NDE será constituído por 5 (cinco) docentes, contratados em regime de tempo parcial ou integral, com titulação *stricto sensu*.

Parágrafo único. É garantido na composição do NDE que no mínimo vinte por cento dos docentes sejam contratados em regime de tempo integral.

Art. 22. O NDE e seu funcionamento encontram-se devidamente instituídos e regulamentados no ITH.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE APOIO E OUTROS

Art. 23. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão interno criado por determinação legal com o fito de administrar processos internos de avaliação, seus resultados e prestar informações necessárias ao órgão do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Em atendimento à legislação vigente, a CPA contará com representantes de todos os segmentos da instituição, sem composição que privilegie a nenhuma deles e está devidamente institucionalizada e regulamentada.

Art. 24. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico destina-se ao atendimento psicopedagógico para todos os membros da comunidade acadêmica, devendo ser regulamentado pelo Conselho Superior.

Art. 25. O Núcleo de Atendimento à Pessoa com Deficiência destina-se a apresentar: estudos, propostas e ações para inclusão de pessoas com deficiência, considerando os seus diversos níveis e conceitos legais, pedagógicos e doutrinários.

Art. 26. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio concernente aos registros do ITH, cujas atribuições são:

- I - administrar todos os atos inerentes à matrícula escolar;
- II - administrar e zelar por todos os registros acadêmicos, tais como diários, diplomas, certificados, contratos, declarações de qualquer natureza, processos administrativos e outros dispostos na legislação;
- III - administrar e zelar de todo o arquivo escolar do ITH;
- IV - publicar em seus murais e arquivar todos os atos de normatização emitidos pelo ITH;
- V - expedir, receber, dar seguimento e arquivar as correspondências e comunicações oficiais do ITH;
- VI - administrar todos os processos administrativos;
- VII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela diretoria e seus diretores.

Parágrafo único. Compete à secretaria a implementação e gestão do projeto de acervo acadêmico, em meio digital, com a utilização de método que garanta a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais.

Art. 27. A biblioteca é um local destinado à prática de pesquisa bibliográfica, com o escopo de atender a comunidade acadêmica e a sociedade, disseminando a produção científica, jornalística e comercial.

Parágrafo único. O acervo da biblioteca será físico, de propriedade do ITH e também virtual, próprio ou adquirido mediante convênios ou contratos de utilização.

Art. 28. Os laboratórios são locais destinados às aulas específicas e ainda à pesquisa, consoante sua especificidade, a fim de ampliar a formação e promover o desenvolvimento da ciência.

Parágrafo único. O ITH poderá constituir laboratórios fora de suas unidades, sendo de sua propriedade, locados ou conveniados.

Art. 29. Os núcleos de práticas serão criados por área e podem atender mais de um curso, com o fim de acolher a demanda de atividades práticas dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e de possibilitar aos discentes o contato com atividades que atendam à sociedade e lhes permitam uma visão de mercado da profissão.

Art. 30. Consideram-se órgãos de apoio àqueles constituídos pelo ITH, no presente regimento ou em regulamento posterior, para atender demanda institucional e garantir o cumprimento da missão e dos objetivos da instituição.

§1º. O (a) diretor (a) geral, com o fim de cumprir os objetivos e a missão do ITH e ainda garantir a formação sólida de seus discentes, poderá criar novos órgãos de apoio.

§2º. Os órgãos que tratam o *caput* serão devidamente normatizados por regulamentos próprios, quando for o caso, sendo que na criação e regulamentação levar-se-á em consideração a desburocratização da prestação dos serviços.

TÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO

Art. 31. O ITH adota o regime seriado semestral, sendo o ano letivo composto de dois semestres com no mínimo 100 (cem) dias letivos, distribuídos de segunda a sábado, incluindo os horários destinados às avaliações, consoante permitido pela legislação vigente.

Art. 32. O calendário acadêmico, elaborado semestralmente, em nível estratégico e intermediário, deverá ser complementado por cronogramas específicos para cada curso.

§1º. O calendário acadêmico conterá todas as informações determinadas pelo Ministério da Educação, bem como o período para realização de reuniões do Conselho Superior e do Colegiado de Curso.

§2º. Os requerimentos ou solicitações de qualquer natureza serão indeferidos, se requeridos fora do prazo estipulado pelo calendário acadêmico.

Art. 33. O ITH destina-se ao ensino, à pesquisa e à extensão. Todos os esforços, por conseguinte, são mobilizados para a formação crítica e humanizada do cidadão em prol da sociedade.

Art. 34. O ensino será oferecido em nível superior, atendidas as determinações legais e os regulamentos dos órgãos competentes.

Art. 35. O ITH, por decisão do CONSUP e visando contribuir com a sociedade, poderá ofertar cursos técnicos e profissionalizantes para atender a demanda da comunidade na forma subsequente.

Parágrafo único. A criação dos cursos técnicos e profissionalizantes serão submetidos à aprovação dos órgãos competentes.

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 36. O ensino superior abrangerá os cursos:

I - de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos);

II - de pós-graduação, lato sensu (MBA e especialização).

§1º. A criação dos cursos será determinada pelo Plano de Desenvolvimento Institucional e pela aprovação do Ministério da Educação e Conselho Estadual de Educação, quando for o caso.

§2º. Os Projetos Pedagógicos dos cursos atenderão às políticas e à legislação específica vigente.

§3º. O ensino superior será oferecido nas modalidades de ensino presencial e a distância, consoante autorização e regulamentação do poder público.

§4º. Os cursos sobre os quais trata o *caput* poderão ser ofertados na modalidade presencial e a distância, em atendimento à legislação vigente.

§5º. Os cursos de aperfeiçoamento terão políticas gerais determinadas no Plano de Desenvolvimento Institucional, contudo a sua criação dependerá de autorização do Conselho Superior.

Art. 37. Todos os cursos ofertados pelo ITH serão individualmente catalogados e disponibilizados à comunidade.

Art. 38. O ensino superior, em especial na graduação, deve conter ações específicas de humanização em todas as disciplinas, consoante a sua especificidade, a fim de discutir os Direitos Humanos, as minorias sociais, a dignidade da pessoa humana, a inclusão, a diversidade, o meio ambiente e a cultura afro-brasileira.

Art. 39. A política de extensão do ITH foi estabelecida no Plano de Desenvolvimento Institucional e regulamentada por ato do CONSUP.

Art. 40. A política de pesquisa no ITH será desenvolvida através da iniciação científica

e será realizada conforme definido no PDI, com a finalidade de contribuir com a sociedade e fortalecer a formação científica do discente e docente.

Art. 41. O estágio obrigatório e não-obrigatório serão regulamentados pelo CONSUP, obedecida a legislação vigente.

Art. 42. As atividades complementares, quando previstas no Projeto Político dos Cursos ou nas Diretrizes Curriculares, terão integralização obrigatória e devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar.

Art. 43. Observadas as normas deste regimento, as atividades complementares obedecerão ao regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior Universitário. **Art.**

44. O trabalho de conclusão de curso, sob qualquer forma, desde que atendida a legislação pertinente, pode ser exigido, quando constar do Projeto Pedagógico do Curso, estando devidamente regulamentadas no âmbito do curso.

Art. 45. O ITH, por ato do Conselho Superior, poderá autorizar os cursos a nomearem monitores, com finalidades claras de fortalecer a docência, a pesquisa e a extensão.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO E NORMAS ACADÊMICAS

Art. 46. A colação de grau é ato solene com objetivo de convocar formandos em graduados, mediante juramento público, assim como informar à sociedade a habilitação para o exercício da profissão, salvo se a lei não estabelecer outras condições. **Parágrafo único.** O Conselho Superior regulamentará, via manual, as cerimônias de colação de grau.

Art. 47. São egressos do ITH os concluintes de qualquer de seus cursos.

Parágrafo único. O ITH providenciará, por meio de ato do Conselho Superior, políticas de contato e apoio ao egresso.

Art. 48. O discente é o principal destinatário das atividades do ITH, devendo ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, registrada em diário, para aprovação por presença.

Art. 49. Em casos específicos, expressos em lei (a exemplo, a gestação e doença infectocontagiosa), a frequência presencial poderá ser substituída por atividades acadêmicas, consoante regulamento do Conselho Superior.

Art. 50. O ingresso discente far-se-á por:

I - classificação em processo seletivo;

II - transferência de outro estabelecimento de ensino superior, credenciado no Ministério da Educação, cujo curso seja autorizado ou reconhecido por este;

III - transferência *ex-offício*, nos termos da legislação;

IV - portador de diploma de curso superior, devidamente registrado; V- ingresso por meio de programas governamentais.

§1º. A classificação em processo seletivo far-se-á mediante prova de vestibular, com publicação antecipada de Edital emitido pela secretaria do ITH.

§2º. O ingresso por transferência e portador de diploma depende da existência de vagas.

§3º. A transferência *ex-offício* será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou de seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição reecedora ou para localidade mais próxima desta.

Art. 51. A matrícula é o ato que confere o vínculo entre o discente e o ITH.

Parágrafo único. O processo e os documentos necessários para efetivação e renovação serão determinados pela secretaria.

Art. 52. A reopção interna de curso é o processo que permite ao discente do ITH, havendo vaga, migrar de um curso para outro, dentro do mesmo grau.

Parágrafo único. O processo de reopção de curso deve ser instruído com entrevista do requerido com o coordenador do curso de origem e o deferimento prescinde de vaga. **Art. 53.** A matrícula poderá ser cancelada, a qualquer tempo, por requerimento do discente ou mediante:

I - processo administrativo disciplinar;

II - falsificação ou adulteração de documentos depositados na secretaria;

III - descumprimento de termo de compromisso assinado junto à IES;

IV - descumprimento do contrato de matrícula assinado.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento de matrícula, o discente não aproveita os estudos, notas ou frequências obtidas no semestre em curso.

Art. 54. O trancamento de matrícula, para efeito de suspensão de todas as atividades acadêmicas, pode ser concedido ao aluno, a qualquer tempo, por um prazo máximo de dois anos letivos, consecutivos ou não, mantendo, no entanto, a vinculação do estudante com o ITH.

Art. 55. Os documentos exigidos para matrícula poderão ser flexibilizados por até 30 (trinta) dias, mediante autorização da secretaria e assinatura de termo de compromisso.

Art. 56. A matrícula será efetivada após o deferimento pela secretaria, podendo ser recusada a matrícula de aluno considerado de conduta incompatível às normas do ITH.

Art. 57. É facultado aos discentes, em caso de transferência ou reopção de curso, o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas no ITH ou em outra instituição de ensino superior, legalmente credenciada, cujo curso seja autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

§1º. É vedado concluir o curso, mediante aproveitamento de disciplinas, antes do tempo mínimo de integralização estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso e legislação vigente.

§2º. O aproveitamento de créditos e a complementação de carga horária serão regulamentados pelo Conselho Superior.

Art. 58. O discente regularmente matriculado em curso de graduação do ITH poderá requerer matrícula em até três disciplinas isoladas de outros cursos, quando houver vaga e mediante pagamento.

Parágrafo único. O requerimento será instruído com todos os documentos exigidos pela secretária e o deferimento é ato discricionário do ITH.

Art. 59. O processo de avaliação do discente, individualizado por disciplina, visa aferir a capacidade reflexiva em face da bibliografia trabalhada, a abstração dos temas estudados mediante a realidade, a capacidade de escrever de forma científica e de desenvolver pesquisa.

Art. 60. As notas são expressas em uma escala numérica, de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se números decimais terminados em 5 (cinco).

Art. 61. Ao final do semestre, cada disciplina expressa uma média final que será gravada no histórico escolar do discente.

Art. 62. A média final, para aprovação por nota, será de no mínimo 5,0 (seis), formada pelas Notas (N1, N2 e N3).

Parágrafo único. Se o discente, nas N1 e N2, tiver média simples igual ou superior a 7 (sete), além de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), este estará dispensado de realizar a avaliação da N3.

Art. 63. A formação da Média Final (MF) segue a seguinte metodologia:

§1º. O discente será submetido, durante o semestre, a avaliações que formarão as N1 e N2. Cada uma das notas tem valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§2º. A média simples das N1 e N2 resulta em uma Média Provisória (MP).

§3º Média provisória igual ou superior a 7 (sete) é convertida em Média Final e se o discente tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) estará aprovado.

§4º Média provisória igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 7 (sete), com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) conduz o discente a realização da avaliação para obtenção da N3. Se a média provisória for inferior a 4 (quatro), o discente estará reprovado e não poderá fazer a avaliação da N3.

§5º. A média final é a média simples da medida provisória com a N3 que, para aprovar por nota, deve ser igual ou superior a 5 (cinco), se inferior, o discente estará reprovado. **Art. 64.** A formação das Notas (N) no presencial obedecerá às seguintes disposições:

§1º. As avaliações que formam as N1 e N2 serão realizadas durante o semestre letivo, em que 50% (cinquenta por cento) de cada uma das notas serão obtidas por prova escrita. Os outros 50% (cinquenta por cento) serão obtidos por outros instrumentos avaliativos, como trabalhos, pesquisas, masterclass, seminários e relatórios.

§2º. A avaliação que forma a N3 será obtida mediante prova escrita e individual com valor de 10 (dez) pontos, cujo conteúdo se reporta a todo o semestre letivo.

§3º. As disciplinas insusceptíveis de aplicação de prova escrita, como estágio e trabalho de conclusão de curso, serão avaliadas consoante regulamento próprio.

Art. 65. As avaliações que formam as N1 e N2, exclusivamente das disciplinas oferecidas em Educação a Distância, serão realizadas durante o semestre letivo, constituindo para nota de N1 uma prova com valor de até 10 (dez) pontos e para N2 um conjunto de atividades, sendo que 50% (cinquenta por cento) serão obtidos por outros instrumentos avaliativos, como trabalhos, pesquisas, masterclass, seminários e relatórios e os outros 50% (cinquenta por cento) serão obtidos por prova escrita, cuja média simples forma a nota final até 10 (dez) pontos.

Art. 66. O discente que deixar de comparecer a qualquer das avaliações escritas, poderá requerer segunda chamada, consoante regulamentado pelo Conselho Superior.

Art. 67. Ao discente é facultado recorrer das notas obtidas nas avaliações, mediante requerimento na secretaria, no prazo máximo de 2 (dois) dias da disponibilização da nota, seja em sala de aula, seja no portal eletrônico.

Parágrafo único. O recurso será protocolizado na secretaria e será julgado até o final do semestre, por comissão nomeada pelo respectivo coordenador de curso.

Art. 68. A avaliação de desempenho escolar é feita por disciplina, atendidos os critérios de notas e frequência expressos neste regimento.

Art. 69. A metodologia de aula e de avaliação, a ementa, o conteúdo programático, a bibliografia e outras informações deverão ser expressos em um plano de aprendizagem e disponibilizado aos discentes.

Parágrafo único. O plano de aprendizagem poderá sofrer alterações durante o semestre letivo.

Art. 70. O discente que for aprovado em todas as disciplinas progride normalmente, mediante nova matrícula para o semestre seguinte.

Art. 71. O discente com 02 (duas) reprovações deve privilegiar, na matrícula, as disciplinas que ainda restam de períodos anteriores.

Art. 72. O discente com 03 (três) reprovações não poderá progredir para o semestre seguinte, matriculando-se novamente no mesmo semestre, a fim de uniformizar a matriz curricular.

Art. 73. O ITH, ao considerar a autonomia didático-pedagógica, não adere ao extraordinário aproveitamento de estudos, visto que o mesmo ainda não foi devidamente regulamentado pelo poder público.

Parágrafo único. Quando existir regulamentação sobre a questão, o Conselho Superior do ITH poderá adotar tal aproveitamento.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE E TUTORIAL

Art. 74. O (a) docente é o (a) profissional habilitado (a) à prática do magistério superior com direitos e obrigações estipulados neste regimento e no Plano de Carreira Docente.

§1º. O corpo docente e tutorial do ITH é formado por:

- I - professor titular – com título de doutor;
- II - professor adjunto – com título de mestre;
- III - professor assistente – com título de especialista;
- IV - tutor titular – com título de doutor;
- V - tutor adjunto - com título de mestre;
- VI - tutor assistente - com título de especialista.

§2º. Os títulos são aceitos, tão somente, se reconhecidos pelo Ministério da Educação e, em casos de títulos emitidos por instituição estrangeira, se reconhecidos segundo as normas vigentes.

Art. 75. Nos cursos e disciplinas, na modalidade presencial, o docente deverá cumprir toda a carga horária destinada à disciplina.

Parágrafo único. Havendo faltas, justificadas ou não, a carga horária deverá ser repostada de forma presencial ou mediante conteúdo trabalhado a distância, consoante disciplinado no Projeto Pedagógico do Curso ou autorização do respectivo coordenador.

Art. 76. A contratação, progressão, o regime de trabalho e remuneração dos docentes serão regidos consoante as normas estabelecidas no Plano de Carreira Docente.

Art. 77. São atividades regulares dos docentes:

- I - ministrar aulas, palestras, cursos, seminários e outros da mesma natureza;
- II - elaborar projetos, planos e outros que envolvam questões pedagógicas do curso;
- III - fazer os registros acadêmicos;
- IV - participar das reuniões, comissões, núcleos, colegiados e outros;
- V - corrigir com zelo e esmero as atividades dos discentes;

- VI - orientar discentes em trabalhos de conclusão de curso;
- VII - orientar e supervisionar o estágio em suas modalidades;
- VIII - orientar e supervisionar as disciplinas de práticas;
- IX - coordenar com caráter pedagógico;
- X - realizar pesquisa científica;
- XI - auxiliar o coordenador na gestão do curso;
- XII - participar da organização dos eventos do curso;
- XIII - participar de banca de trabalho de conclusão de curso;
- XIV - outras atividades determinadas pelo ITH e demais documentos normativos, em especial o Plano de Carreira Docente.

§1º. O docente, sujeito às normas estabelecidas no Plano de Carreira, deverá obedecer aos seguintes deveres e vedações:

§2º. São deveres do docente:

- I - obedecer ao calendário acadêmico;
- II - cumprir os horários estabelecidos para reuniões, aulas, orientações, entre outros;
- III - cumprir o plano de curso elaborado e disponibilizá-lo para a coordenação e discentes, no prazo determinado;
- IV - cumprir os prazos estabelecidos pelo cronograma do respectivo curso;
- V - manter a organização, inclusive a disciplina da sala de aula;
- VI - obedecer às normas estabelecidas pelos órgãos do ITH;
- VII - informar à coordenação de curso as ocorrências extraordinárias, como plágios, contravenções nas avaliações, excesso de faltas de discentes, desrespeito em sala de aula e outras informações pertinentes;
- VIII - responsabilizar-se, monetariamente, pelos equipamentos em uso durante a aula;
- IX - manter o sigilo e o decoro quanto aos projetos, ações e documentos pertinentes à IES;
- X - cumprir o Projeto Pedagógico do Curso;
- XI - elaborar os planos e projetos solicitados;
- XII - executar todo o conteúdo programado;

XIII - agir com ética e decoro;

XIV - zelar pelo patrimônio material e imagem do ITH;

XV - realizar todas as atividades determinadas no presente regimento.

§3º. É vedado aos docentes do ITH:

I - usar o nome, a marca ou a imagem do ITH sem autorização expressa do (a) diretor (a) geral;

II - filmar, gravar ou fotografar eventos, aulas ou qualquer atividade nas dependências do ITH;

III - inserir, em ambiente virtual, qualquer imagem relacionada a suas atividades e discentes;

IV - permitir, por ação ou omissão, que filmem, gravem ou fotografem as aulas ou eventos de sua responsabilidade;

V - dirigir-se de forma desrespeitosa ao discente, membro administrativo ou outro docente;

VI - faltar injustificadamente às aulas ou às reuniões marcadas;

VII - ausência da instituição durante o horário de trabalho;

VIII - exercer atividades contrárias à docência;

IX - fazer divulgação de eventos, palestras ou cursos sem autorização expressa da direção;

X - outras atividades conflitantes com a ordem, princípios e objetivos da IES.

Art. 78. O formato dos registros acadêmicos, como faltas, notas e outros, serão disciplinados pelo Conselho Superior.

Art. 79. Os tutores, responsáveis pela mediação pedagógica, serão contratados em conformidade com a legislação vigente e atendendo as premissas estabelecidas pelo ITH, no âmbito de sua autonomia acadêmica.

§1º. São atribuições dos tutores:

- I - realizar a mediação pedagógica;
- II - orientar discentes sobre os conteúdos de educação a distância;
- III - realizar os devidos registros;
- IV - participar de iniciação científica;
- V - outras atividades determinadas pelo ITH e demais documentos normativos, em especial o Plano de Carreira Docente.

§2º. É vedado aos tutores:

- I - desempenhar atividades inerentes aos docentes;
- II - usar o nome, a marca ou a imagem do ITH sem autorização expressa do (a) diretor (a) geral;
- III - filmar, gravar ou fotografar eventos, aulas ou qualquer atividade nas dependências do ITH;
- IV - inserir, em ambiente virtual, qualquer imagem relacionada a suas atividades e discentes;
- V - dirigir-se de forma desrespeitosa ao discente, membro administrativo ou outro docente;
- VI - faltar injustificadamente as atividades de tutoria ou as reuniões marcadas;
- VII - ausência da instituição durante o horário de trabalho;
- VIII - exercer atividades contrárias à tutoria;
- IX - fazer divulgação de eventos, palestras ou cursos sem autorização expressa da direção;
- X - outras atividades conflitantes com a ordem, princípios e objetivos da instituição. **Art. 80.** São direitos dos docentes e tutores todos aqueles expressos no Plano de Carreira, bem como participar das decisões pedagógicas do ITH, mediante representante, nos termos do presente regimento.

Parágrafo único. Os docentes também estão sujeitos a todas as normas expressas no Plano de Carreira Docente e demais normas instituídas pelo ITH.

CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 81. O corpo administrativo do ITH é composto por todos os profissionais que exercem atividades administrativas frente às atividades-fim.

Parágrafo único. O ingresso no quadro administrativo do ITH, bem como os cargos e funções, são disciplinados no Plano de Carreira Técnico Administrativo.

Art. 82. São direitos, deveres e responsabilidades do corpo administrativo: I - dos direitos:

- a) desconto nos cursos ofertados pelo ITH;
- b) participação em eventos de formação profissional, mediante requerimento e autorização prévios;
- c) auxílio financeiro, como diárias e ajuda de custo para participar de eventos de formação profissional similar à sua função no ITH. II - dos deveres:
- d) cumprir com zelo e esmero a função a qual foi designado;
- e) ser decoroso com todas as pessoas nas dependências e imediações da IES;
- f) ser prestativo e proativo no trabalho desenvolvido;
- g) prestar informações e relatórios fidedignos;
- h) fazer cumprir as normas do presente regimento;
- i) informar qualquer descumprimento das normas do ITH. III - das proibições:
- j) praticar ato de comércio dentro e nas imediações do ITH;
- k) receber doações, presentes ou vantagem de qualquer natureza, de pessoas relacionadas ao ITH;
- l) ausentar-se injustificadamente do local de trabalho;
- e) provocar desperdício de qualquer material;

- f) danificar equipamentos e instalações;
- g) utilizar o nome, marca e signos do ITH;
- h) filmar ou fotografar o ambiente interno do ITH;
- i) faltar injustificadamente ao trabalho;

IV - o corpo administrativo tem a responsabilidade de zelar pelo patrimônio físico, moral e intelectual do ITH, respondendo monetariamente por qualquer dano causado. **Parágrafo único.** Além das normas do presente regimento, o corpo administrativo também é regido pelo Plano de Carreira Técnico-Administrativo.

Art. 83. Havendo vacância de docente em disciplina, oferta de novas disciplinas ou vacância ou criação de novos cargos administrativos, suprir-se-á os cargos, nos termos do respectivo Plano de Carreira.

CAPÍTULO III – DOS DISCENTES

Art. 84. Consideram-se discentes todos aqueles regularmente vinculados a cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação (presencial ou a distância) ofertados pelo ITH.

Art. 85. São direitos dos discentes, atendidos os requisitos necessários:

- I - participar das decisões do ITH, mediante representação, indicada para funcionar junto aos órgãos pedagógicos, nos termos do presente regimento;
- II - participar de grupos de pesquisa, eventos e monitorias;
- III - utilizar o espaço físico do ITH, seus laboratórios e suas bibliotecas, nos horários estabelecidos;
- IV - manter representação estudantil, organizada por sala de aula, por curso e geral;
- V - outros estipulados no presente regimento ou em normas do ITH.

Art. 86. Ao aluno regularmente matriculado é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova, de aula ou de qualquer outra atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão agendada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, filosofia ou crença equiparada, seja vedado o exercício de tais atividades, nos seguintes termos:

I – a instituição atribui, de maneira não onerosa para o (a) discente, forma de integralização alternativa da (s) atividade (s) cobertas pelo *caput* que tenha se ausentado, sem prejuízo das demais previstas;

II - para fazer jus à solicitação prevista no *caput*, o (a) aluno (a) deverá formalizar requerimento junto à coordenação/secretaria, com antecedência mínima de 15 dias da atividade que não poderá participar;

III - dentre as atividades passíveis de integralização alternativa estão: avaliações, atividades esporádicas agendadas, práticas esporádicas agendadas e outras que não componham o núcleo de disciplinas e/ou atividades selecionáveis pelo (a) próprio (a) discente;

IV - poderão ser utilizadas como alternativas para a integralização das atividades previstas no *caput*: substituição por trabalhos e pesquisas escritas, cujos temas e escopo serão definidos pela coordenação, sendo, no entanto, preferenciais a reposição nos

mesmos termos da atividade original, em dia da semana/data distinta, sendo que não poderão ser realizadas no mesmo horário de aulas do (a) aluno (a) para não acarretar prejuízo às atividades curriculares previstas;

§1º. A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§2º. O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive a regularização do registro de frequência.

Art. 87. São deveres dos discentes:

- I - cumprir todas as normas estabelecidas pelo ITH e seus órgãos;
- II - tratar docentes, membros administrativos, outros discentes e pessoas que estejam no ITH com decoro e respeito;
- III - cumprir integralmente o contrato assinado com o ITH;
- IV - acatar as decisões dos docentes, coordenadores e outros membros do ITH;
- V - ser pontual em todas as atividades inerentes à sala de aula;
- VII - manter conduta irrepreensível em sala de aula e nas dependências do ITH;
- VIII - cumprir com esmero e zelo as atividades acadêmicas;
- IX - ser adimplente com os valores devidos no contrato de matrícula.

Art. 88. É vedado ao discente:

- I - desrespeitar pessoas nas dependências do ITH;
- II - exercer atividades político-partidárias nas dependências do ITH;
- III - fraudar avaliações, utilizando meio proibido pelo docente ou vedado por normas do ITH;
- IV - citar nome de docente ou membro do ITH em qualquer espaço, inclusive virtuais, como redes sociais;
- V - exercer a prática de comércio de produtos, bens ou serviços nas dependências do ITH;
- VI - plagiar, no todo ou em parte, qualquer trabalho acadêmico;
- VII - utilizar o nome ou imagem do ITH sem autorização expressa, seja em redes sociais, internet, jornais, ou qualquer outro meio;
- VIII - gravar, filmar ou fotografar aulas, eventos ou o espaço interno da instituição;

- IX - praticar ato que atrapalhe ou impeça as atividades regulares do ITH;
- X - deteriorar qualquer patrimônio do ITH;
- XI - apropriar-se de patrimônio que pertence ao ITH ou a outra pessoa;
- XII - agredir (verbalmente, fisicamente, gestualmente ou de qualquer outra forma) qualquer pessoa, inclusive docente, nas dependências do ITH;
- XIII - fraudar qualquer documento pertencente à instituição ou a destinado;
- XIV - descumprir termo de compromisso assinado;
- XV - utilizar equipamentos eletrônicos e de comunicação durante as avaliações;
- XVI - participar de atividades acadêmicas sob o efeito de álcool ou de qualquer outra droga que diminua a capacidade motora ou cognitiva;
- XVII - praticar outros atos considerados graves.

Parágrafo único. O rol acima não é taxativo e outros atos poderão ser considerados, via processo administrativo disciplinar, contrários à postura acadêmica e sujeitos a processo disciplinar.

Art. 89. No primeiro mês de aula, a respectiva coordenação de curso administra as eleições de 3 (três) representantes por sala de aula.

Art. 90. Os representantes eleitos, acrescidos do coordenador de curso formam o Colegiado Discente, com as seguintes atribuições:

- I - indicar discentes para representar os demais no Colegiado de Curso;
- II - apreciar questões levadas ao seu conhecimento, como parte da gestão pedagógica participativa;
- III - apresentar propostas pedagógicas para o curso.
- IV - outras atribuições.

Art. 91. São funções dos representantes de sala:

I - zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico de Curso e demais normas instituídas pelo ITH;

II - auxiliar a coordenação de curso na gestão administrativa e pedagógica do curso;

III - dialogar com os docentes e coordenação sobre questões pertinentes ao ensino;

IV - representar a sala nas reuniões que for solicitado;

V - instruir, como testemunha, processos disciplinares e outros;

VI - participar, quando convidado, de atos de processos disciplinares ou administrativos;

VII - manter a ordem em sala de aula;

VIII - representar a turma em reuniões do Colegiado Discente;

IV - auxiliar a coordenação nos eventos realizados;

V - exercer outras atribuições que forem dadas pelo ITH.

Art. 92. Os discentes, por curso, poderão se organizar em Centros Acadêmicos e, de forma geral, em Diretório Acadêmico.

Art. 93. Os discentes, representantes dos demais, no Colegiado de Curso e no Conselho Superior serão indicados pelo Diretório Acadêmico.

Art. 94. A organização estudantil deve visar a representação dos demais, sendo vedada qualquer vinculação político partidária.

TÍTULO V – REGIME DISCIPLINAR NO ITH

Art. 95. Os docentes são regentes da sala de aula e detém sobre ela o poder disciplinar. **Art.**

96. Nos casos em que julgar que o seu poder disciplinar é insuficiente ou em casos determinados no presente regimento, o (a) docente deverá oficiar por escrito à coordenação de curso para abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 97. O discente sujeita-se ainda ao coordenador de curso e demais membros e órgãos do ITH.

Art. 98. O corpo docente e administrativo deve cumprir com zelo e esmero todas as normas e atividades, bem como acatar determinações oriundas da hierarquia e relacionar-se de forma cordial com todos que estejam nas dependências do ITH.

Art. 99. Em caso de descumprimento das normas ou atividades estabelecidas, e considerando a amplitude, serão aplicadas: advertência escrita, suspensão, ou rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a penalidade aplicada será imediatamente superior.

CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 100. O processo administrativo disciplinar visa a clarear fatos contrários à ordem, à ética, às normas estabelecidas pelo poder público, bem como às normas do presente regimento e demais atos normativos do ITH.

Parágrafo único. O processo administrativo disciplinar não isenta os responsáveis das penalidades civis, penais e administrativas, em outras esferas, e ainda aquelas decorrentes do ato, como perda de notas, frequências e reprovações.

Art. 101. O processo disciplinar resultará em:

- I - absolvição do discente;
- II - advertência escrita para infrações leves;
- III - suspensão para infrações graves;
- IV - cancelamento de matrícula para infrações gravíssimas;
- V - assinatura de termo de compromisso.

Art. 102. São consideradas infrações:

I - leves, a desobediência ao docente e demais membros do ITH, bem como aquelas descritas nos incisos I a III do art. 91 e ainda o descumprimento dos deveres estipulados neste regimento, se não constituírem infração mais grave.

II - graves, aquelas descritas nos incisos de IV a XI do Art. 88 do presente Regimento.

III - gravíssimas, aquelas descritas nos incisos XII a XVII do art. 88 do presente regimento.

§1º. Consoante disposto no presente regimento, as infrações poderão ser consideradas leves, graves ou gravíssimas e suscetíveis das penalidades estabelecidas no presente regimento.

§2º. O (a) discente que causar qualquer dano material ao patrimônio do ITH fica obrigado (a) a ressarcir monetariamente o dano.

Art. 103. A reincidência de infração leve a convola em grave; de infração grave, em gravíssima.

Art. 104. Nas infrações leves, o processo disciplinar é simplificado e segue o seguinte procedimento:

I - aplicação de advertência pelo respectivo coordenador de curso;

II - cientificação do discente da advertência e, no mesmo ato, início do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso ao Colegiado Pedagógico de Curso;

III - envio da advertência e cientificação para a Secretaria Acadêmica, a fim de autuar. **Art.**

105. Sendo a infração grave ou gravíssima o processo obedecerá às seguintes fases: I - fase inicial:

a) requerimento, instruído com documentos, para instaurar processo disciplinar;

b) considerando a gravidade do ato, o requerimento poderá vir com pedido de suspensão imediata do discente, até o final do processo;

c) havendo pedido de suspensão do discente, o processo será submetido ao (à) diretor (a) geral para decisão preliminar.

II - fase instrutória:

a) cientificação do (a) discente sobre o processo disciplinar e seus reflexos, bem como abertura do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa;

b) submissão do processo ao (à) diretor (a) geral para decisão final ou, havendo necessidade, este poderá requerer diligências.

c) havendo diligências, após o cumprimento da mesma, o (a) discente será cientificado e aberto prazo de 3 (três) dias para apresentar nova defesa. Passado o prazo, será remetido ao (à) diretor (a) geral para decisão.

Art. 106. A defesa, a ser protocolizada na secretaria, deverá ser escrita e instruída com as provas que o interessado julgar necessário.

§1º. No processo disciplinar, as oitivas de pessoas ou depoimentos serão substituídos por declarações escritas.

§2º. O acesso ao processo far-se-á por requerimento escrito na Secretaria Acadêmica e, quando não disponibilizado no ato do requerimento, os prazos serão suspensos até a data prevista para disponibilização.

Art. 107. A defesa deverá ser apresentada, no prazo estipulado, sob pena de revelia e seus efeitos.

Art. 108. Os recursos seguem as mesmas normas para apresentação de defesa e devem ser protocolizados em até 5 (cinco) dias após a disponibilização da decisão para o (a) interessado (a).

Art. 109. Nas infrações leves, o recurso será julgado, até o final do semestre letivo, de forma simples, pelo Colegiado de Curso.

Art. 110. Nas infrações graves e gravíssimas, interposto o recurso, o(a) coordenador(a) nomeará, entre os docentes do curso, um (a) relator (a), que emitirá um voto que será submetido a votação pelo Colegiado de Curso.

§1º. O (a) relator (a) emitirá relatório resumido do caso, parecer e voto.

§2º. O Colegiado de Curso votará, concordando no todo ou em partes com o (a) relator (a) ou discordando do voto.

§3º. O Colegiado pode, a depender da colaboração do (a) envolvido (a), substituir a penalidade aplicada por termo de compromisso.

§4º. Havendo impedimento de atuação do (a) coordenador (a) de curso, a indicação do (a) relator (a) será realizada pelo NDE.

Art. 111. No momento em que o Colegiado Pedagógico de Curso for discutir processo disciplinar específico, os membros que estiverem envolvidos no processo deverão deixar a sessão.

Art. 112. A citação da abertura de processo disciplinar será realizada pessoalmente ou, não sendo possível fazer pessoalmente, far-se-á por outras vias.

Art. 113. Os demais atos do processo disciplinar ou mesmo de qualquer outro requerimento ou ato fora do processo disciplinar dar-se-ão por meio de chamada no portal eletrônico destinado ao discente ou pessoalmente ou ainda por outro meio.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TUTORES

Art. 114. Os membros do corpo docente e tutores estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV - demissão por justa causa:
 - a) ausência em vinte e cinco por cento ou mais das aulas e atividades programadas;
 - b) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - c) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - d) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - e) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
 - f) faltas previstas na legislação pertinente, nas normas da instituição e no Plano de Carreira.

§1º. São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o (a) coordenador (a) do curso;

II - de repreensão e suspensão, o (a) diretor (a) geral ou pessoa por este designada;

III - de demissão de professor ou pessoal não docente, o (a) diretor (a) geral ou pessoa por este designada.

§2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso com efeito suspensivo ao CONSUP.

§3º. Da aplicação das penas de demissão não cabe recurso.

§4º. O ITH poderá realizar demissões sem justa causa, imotivadas.

TÍTULO VI - DOS MANDATOS, REUNIÕES E NORMATIZAÇÕES

Art. 115. As reuniões do Conselho Superior, dos colegiados ou de qualquer outro órgão serão instauradas em primeira chamada, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros e em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com 30% (trinta por cento) dos membros.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do ITH, de qualquer de seus órgãos, far-se-á via e-mail, contendo a data, local, hora e pauta.

Art. 116. As deliberações e votações serão obtidas com a maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, o voto de qualidade pertence a quem presida a sessão.

Art. 117. Os órgãos do ITH, em caráter ordinário, reunir-se-ão minimamente:

I - Conselho Superior – uma vez por semestre;

II - Colegiado de Curso – duas vezes por semestre;

III - NDE e CPA – duas vezes por semestre.

Art. 118. Os atos normativos do ITH serão acessórios ao presente regimento e complementares no que for omissos.

Art. 119. São atos normativos do ITH, segundo o órgão emissor: I –

das diretorias, direção geral e demais direções:

- a) atas para registro de reuniões;
- b) portaria para nomeações, criação de órgãos ou departamentos, segundo competência, instauração de processos administrativos e outros atos de sua competência;
- c) ato normativo para disciplinar questões administrativas omissas no presente regimento;

II - do Conselho Superior:

- a) atas para registro de reuniões;
- b) ato normativo para sanar questões pedagógicas omissas no presente regimento;
- c) resolução normativa para regulamentar questões determinadas no presente regimento;
- d) manual do aluno, a ser publicado no site da instituição, consoante dispõe o art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação/ 1996.

III - do Colegiado de Curso:

- a) atas para registro de reuniões e regulamentar questões determinadas no regimento;
- b) acórdão para julgamento de processos disciplinares. IV

– do Colegiado Discente:

- a) atas para registro de reuniões e indicações de deliberação;

IV – do Núcleo Docente Estruturante, da Comissão Própria de Avaliação e de outros órgãos e departamentos:

- a) atas para registro de reuniões e indicações de deliberação;

TÍTULO VII – DOS TÍTULOS

Art. 120. Ao concluinte do curso será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, com atendimento a todas as exigências contidas na legislação.

Parágrafo Único. O diploma será assinado pelo (a) diretor (a) geral, pelo (a) diplomado (a) e pelo (a) secretário (a) do ITH.

Art. 121. Os graus serão conferidos pelo (a) diretor (a) geral ou a quem o (a) mesmo (a) delegar, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe, da qual será lavrada ata.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do (a) diretor (a) geral ou um de seus prepostos e do (a) secretário (a) acadêmico (a), em local e data determinados pelo (a) diretor (a) geral.

Art. 122. Ao concluinte do curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado, nos termos da legislação vigente.

Art. 123. O ITH conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) professor emérito;
- b) professor “Honoris Causa”.

§1º. As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do (a) diretor (a) geral ou do Conselho Superior Universitário.

§2º. A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene.

§3º. A concessão das dignidades acadêmicas será feita a professores da instituição ou fora desta que se distinguiram no exercício de suas atividades docentes ou na elaboração de trabalhos de relevante interesse da comunidade.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 124. A entidade mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo ITH, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 125. Compete precipuamente à mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da IES, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio, sendo a ela reservada à administração orçamentária e financeira, podendo delegá-la no todo ou em parte à diretoria.

Art. 126. O patrimônio da mantenedora, colocado a serviço da instituição, é por esta administrado de pleno direito e das resoluções específicas da mantenedora.

Art. 127. O orçamento da instituição e quaisquer alterações serão propostos pela diretoria, apreciado e aprovado pelo Conselho Superior e referendado pela entidade mantenedora.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 128. Compete à mantenedora, na forma deste regimento, designar o (a) diretor (a) geral e os demais diretores, bem como a autorização para contratação do pessoal docente e técnico administrativo.

Art. 129. As normatizações estabelecidas sob a vigência do regimento anterior serão mantidas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 130. O corpo docente, administrativo e discente fica sujeito ao presente regimento e às demais normas estabelecidas pelo ITH, em especial ao Plano de Carreira respectivo. Os discentes estão regidos ainda pelo contrato de matrícula.

Art. 131. Este regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSUP e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente.

Art. 132. Casos omissos serão decididos pelo CONSUP.